

**TRABALHO LEVADO A SÉRIO**

LEI Nº 464/97

**EMENTA:** Disciplina a Concessão de Diárias aos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Orocó-PE, faz saber que a Câmara Municipal de Orocó-PE, aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

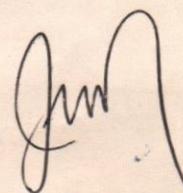
Art. 1º - Os servidores do Poder Legislativo, farão jus a diárias quando deslocarem-se para fora do Município a serviço oficial, mediante autorização do Presidente da Mesa Diretora e, obedecerão aos seguintes critérios:

I - Nas cidades do Interior do Estado de Pernambuco, à distância de até 150 (cento e cinquenta) Km da sede de sua unidade de lotação, será adotada a seguinte padronização:

- a - 90 (noventa) UFIR's para os detentores de cargo de Vereador;
- b - 60 (sessenta) UFIR's para os integrantes do Quadro de Pessoal Permanente de provimento em comissão;
- c - 56 (cinquenta e seis) UFIR's para integrantes do Quadro de Pessoal Permanente de Provimento Efetivo.

II - Nas demais cidades do Interior do Estado de Pernambuco, situadas numa distância acima de 150 (cento e cinquenta) Km, não enquadradas anteriormente, a diária será concedida de acordo com o seguinte critério:

- a - 190 (cento e noventa) UFIR's para os detentores de cargo de Vereador;



**TRABALHO LEVADO A SÉRIO**

- b - 85(oitenta e cinco) UFIR's para os integrantes do Quadro de Pessoal Permanente de Provimento em Comissão;
- c - 66(sessenta e seis) UFIR's para os integrantes do Quadro de Pessoal Permanente de Provimento Efetivo.

Art. 2º - Nas designações oficiais fora do Estado de Pernambuco observar-se-á o seguinte critério:

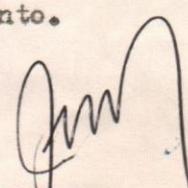
- a - 265(duzentos e sessenta e cinco)UFIR's para os detentores de cargo de Vereador;
- b - 100(cem)UFIR's para os integrantes do Quadro de Pessoal Permanente de Provimento em Comissão;
- c - 80(oitenta) UFIR's para os integrantes do Quadro de Pessoal Permanente de Provimento Efetivo.

Art. 3º - Nas hipótes de pernoite a diária será paga integralmente; nos demais casos será elevada a proporção de 1/4(um quarto) de diárias por refeição.

Art. 4º - A solicitação de diária será encaminhada ao Presidente da Mesa Diretora, com 05(cinco) dias de antecedência, através do formulário próprio, devidamente preenchido e assinado pelo responsável da Unidade solicitante.

Parágrafo Único - AO Presidente competirá a análise e deferimento da solicitação de diárias.

Art. 5º - As prestações de contas correspondentes às Diárias observarão o prazo de 05(cinco) dias úteis após o seu preenchimento.





**TRABALHO LEVADO A SÉRIO**

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da Presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias e/ou suplementares.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Orocó-PE, aos 05(cinco) dias do mês de novembro do ano de 1997.

  
JOÃO ROSCO AMANDO BIONDES  
PREFEITO